



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

TERMO CONTRATUAL Nº49 /2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº11/2015. QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ E GM ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo **FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF** da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.326.220/0001-66, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, portador da cédula de identidade nº M3050541, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20 e **GM ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**, com sede à Av. Governador Amaral Peixoto, nº 171, loja. 101, Centro, Nova Iguaçu, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.906.274/0001-47, representada neste ato por **JACK PIMENTEL MAKHLOUTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade 208559963, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 124.358.947-75, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 82, Bloco A, aptº 604, Centro, Nova Iguaçu, RJ, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 11/2015**, com





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-04/620/2012, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 11/2015, relativo à locação do imóvel situado na Rua Dom Walmor, nº 383, salas 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307 e 308 com fundamento no art. 56, da Lei nº 8.245, 18/10/1991, e na Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 30 (trinta) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 041.230.002.245.300

Nota de Empenho: 2017NE00742

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), cada uma delas, por meio de depósito na Conta Corrente nº 4648-5, Agência 0406, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

CLÁUSULA QUINTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), totalizando o contrato o valor de R\$885.000,09 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.





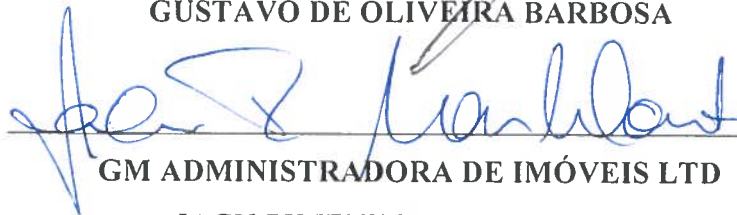
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro. 27 de novembro de 2017 .


Luiz Claudio
Subsecretário Ge
e Planej
Id. Funcion:


FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA



GM ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTD
JACK PIMENTEL MAKHLOUTA

TESTEMUNHAS:


Identidade: 24.652.820-4
CPF: 136.540.667-46


Identidade:
CPF: 727277877-30



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284965, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, nos termos do autorizado no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração, decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2008235

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro) e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 5.149, de 28.04.80.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966-7, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, na qualidade de Ordenador das Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anular e revogá-las;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de crédito, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;
- X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da norma padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- XII - concessão de abono de permanência;
- XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas instituições e Impedimentos da Gestora do FAF (Fund Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 289 da Lei nº 257, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2008238

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
PORTARIA SAF Nº 2206 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 62, § 3º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014 e no Processo nº E-04/091/115/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, decorrente da constatação do seu enquadramento no art. 60, inciso I, § 1º, inciso II, § 2º, da Resolução SEFAZ nº 720/2014:

Razão Social: STARMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA
CNPJ: 17.363.804/0001-58
Inscrição Estadual: 79.843.440
Endereço: Rua da Soja nº 89 - EBS-A.
Processo nº E-04/091/115/2017

Art. 2º - A inscrição estadual do contribuinte arrolado encontra-se impedida, desde 06/12/2016, conforme determina o inciso XXI do art. 55 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Empresa enquadrada no Regime especial da Lei nº 5.636/2010

Inscrição	CNPJ	Empresa Comercial	Nº do processo
79.843.440	17.363.804/0001-58	PLUS VALLE PADARIA E CONFITEARIA LTDA	E-04/031/125/2014

Art. 2º - Revogar a Portaria SAF nº 1138, de 23 de novembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 01/01/2014.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2008239

SUBSECRETARIA DA RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 28 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 23 A 29 DE JANEIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 23 a 29 de janeiro de 2017, em dólares, é a seguinte:

Valor da saca de 60 Kg em Dólar	
CAFÉ ARÁBICA US\$ 168,5000	CAFÉ CONILLON US\$ 162,0000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017

ALBERTO DA SILVA LOPES
Superintendente da Tributação

Id: 2008383

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 19/01/2017

PROCESSO Nº E-04/070/2017 - ADRIANE BOSCO TEIXEIRA DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5006397-9, AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 01/02/1982 a 05/08/2001 e de 05/01/2004 a 23/06/2012, totalizando 5.594 (cinco mil trezentos e noventa e quatro) dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº E-04/003/1948/2016 - ANTONIO CESAR DOMINGOS COSTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1948553-6, AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e acesso a disponibilidade pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado à MARINHA DO BRASIL, nos períodos de 01/02/1982 a 15/02/1985 e de 11/03/1985 a 21/04/1988, totalizando 1.378 (hum mil trezentos e setenta e oito) dias de efetivo exercício e toma sem efeito o despacho de 01/12/1991, publicado no Diário Oficial de 05/02/1991, do processo nº E-04/033.436/1990.

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
DE 18/01/2017

PROCESSO Nº E-04/055/111/2014 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Categoria 10, Funcional nº 194163-2 e matrícula nº 0.294.750-5, AUTORIZO o gozo de licença-prêmio com validade a contar de 02.01.2017.

Id: 2008407

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Subsecretário-Adjunto de Fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO

Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2008238

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2207 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA Nº 685/10, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.636/2010, REVOGANDO A PORTARIA SAF Nº 1138, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, em consonância e simetria com o estabelecido no art. 3º da Portaria SAF nº 639/10.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguinte empresa.

Anexo I

Inscrição	CNPJ	Empresa Comercial	Nº do processo
79.843.440	17.363.804/0001-58	PLUS VALLE PADARIA E CONFITEARIA LTDA	E-04/031/125/2014

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÕES

D.O. DE 02.01.2017

PÁGINA 03 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 19.12.2016

Onde se lê PROCESSO Nº E-03/010/2089/2016...

Leia-se: PROCESSO Nº E-03/010/2089/2016...

D.O. DE 12.01.2017

PÁGINA 04 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 28.12.2016

PROCESSO Nº E-03/011/289/12/013

Onde se lê ... MARIA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA...

Leia-se: ... MARIA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA...

Id: 2008281

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-03/012/2012/013 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do DEGAPE, tudo conforme a fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer desta Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar. Remeta-se o feito ao órgão de origem para conhecimento.

Id: 2008415

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-12/420.878/2011 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar no que se refere à irregularidade ocorridas, no âmbito de 20ª CIRETRAN de Cabo Frio - RJ, em face dos servidores MARILIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA, Identidade Funcional nº 2068955-1, Assistente Técnico do Trânsito Matrícula nº 24001.328-4, Vinício 1 e MANOEL DO SACRAMENTO CISENEIROS, Identidade Funcional nº 2068164-4, Digitador, Matrícula nº 24002.640-1, vinculo 1, noticiadas no ato de instauração, pelas razões expostas no presente reservando à Administração Pública reabrir sua instrução, caso surjam fatos novos, pela fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer de Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar.

Id: 2008243

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

Decisão proferida na 3.695ª Sessão Ordinária

do dia 10/11/2016

*Recurso nº 64.579 - Processo nº E-04/239.702/2010. - Recorrente JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S/A - Relator Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.410 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Conflitância de decisão do julgador de Primeira Instância pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

*Replicado por Incorporação no original publicado no D.O. de 16/01/2017.

Id: 2008259

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema doJ ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PORTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Ato Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901. Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ Tels.: (0xx21) 2719-2699, 2719-2693 e 2719-2708

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades _____ R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Devem ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

Obs.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Camillo nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas de D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Camillo nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h



Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Valéria Maria Souto Miera Salgado
Diretora Administrativa

Walter Freitas Netto
Diretor Financeiro

Jorge Narciso Paes
Diretor-Industrial

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

"INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2015 - Termo Contratual nº 047/2017.
PARTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
OBJETO: Consistia objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 028/2015, relativo à prestação de serviços contínuos de fornecimento de assinatura de Diários Oficiais do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR: R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais).
PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 12/11/2017.
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2017.
PROGRAMA DE TRABALHO: 041.220.002.201.000.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00414.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/064.017/2015.
***Omitido no D.O. de 13/11/2017.**

"INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2015 - Termo Contratual nº 048/2017.
PARTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a empresa GM ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.
OBJETO: Consistia objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 011/2015, relativo à locação do imóvel situado na Rua Dom Walmar, nº 383, salas 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307 e 308.
PRAZO: 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação.
VALOR: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017.
PROGRAMA DE TRABALHO: 041.230.002.245.300.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3330.
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00742.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/000.820/2012.
***Omitido no D.O. de 28/11/2017.**

de 2018/1358

SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO
EDITAL

Os CONTRIBUINTES, abaixo, ficam identificados de lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50% (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.
 Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 10/2018.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFE - 00.01 - BARRERAS, TRANSITO E TRANSPORTES
 Avn Presidente Vargas 670/ 2º Andarcentro - CEP 20.071-001
 Rio de Janeiro - RJ

ANA MARMORES E GRANITOS LTDA - ME
 CNPJ 11.511.067/0001-99 - Processo nº E-04/034/005544/2017
 Auto de infração nº 03.530985-5, de 28/05/2017
 Valor reclamado: R\$ 4.602,74

CONSTRUTORA GROLLA LTDA
 CNPJ 7.896.430/0001-32 - Processo nº E-04/101/000191/2017
 Auto de infração nº 03.541447-3, de 23/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 1.439,97

EMANUEL FERRARI MAGRI - COMPENSADOS - ME
 CNPJ 27.395.517/0001-83 - Processo nº E-04/034/007446/2017
 Auto de infração nº 03.542805-1, de 20/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 1.439,97

LEVI COELHO PENIDO - ME
 CNPJ 14.798.926/0001-89 - Processo nº E-04/034/009039/2017
 Auto de infração nº 03.547528-4, de 01/11/2017
 Valor reclamado: R\$ 15.268,22

M P MARMORES E GRANITOS LTDA EPP
 CNPJ 5.166.500/0001-11 - Processo nº E-04/101/000229/2017
 Auto de infração nº 03.538584-0, de 03/08/2017
 Valor reclamado: R\$ 1.828,03

M S MACHADO TRANSPORTES LTDA
 Inscrição Estadual 84.200.344 - Processo nº E-04/048/003441/2017
 Auto de infração nº 03.543286-8, de 17/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 16.875,56

MIRASSOL LOGÍSTICA LTDA
 CNPJ 14.937.348/0001-14 - Processo nº E-04/034/007190/2017
 Auto de infração nº 03.542811-8, de 13/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 1.439,97

MIRASSOL LOGÍSTICA LTDA
 CNPJ 14.937.348/0001-14 - Processo nº E-04/034/007189/2017
 Auto de infração nº 03.542810-1, de 13/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 1.439,97

PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI ME
 CNPJ 24.510.997/0001-98 - Processo nº E-04/034/000774/2017
 Auto de infração nº 03.514290-7, de 29/10/2017
 Valor reclamado: R\$ 1.981,04

ROBSON DE ABREU MOREIRA
 CPF 45.512.267-93 - Processo nº E-04/033/000735/2017
 Auto de infração nº 03.545362-0, de 06/10/2017
 Valor reclamado: R\$ 1.929,44

TRANSPEREIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI - ME
 CNPJ 14.051.855/0001-26 - Processo nº E-04/033/000745/2017
 Auto de infração nº 03.543286-8, de 06/10/2017
 Valor reclamado: R\$ 1.439,97

REPARTIÇÃO FISCAL
 AFR - 01.01 - ANGRA DOS REIS
 Avn Jose Elias Raba, 280 Sij 147 Centro - CEP 23800-000
 Angra dos Reis - RJ

MELP MONTAGEM E PROJETOS DE ANGRA LTDA - ME
 Inscrição Estadual 79.830.259 - Processo nº E-04/034/006683/2017
 Auto de infração nº 03.542567-7, de 11/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 2.472,81

REPARTIÇÃO FISCAL
 AFR - 04.01 - BARRA MANSÁ
 Rua Barão de Guapí, 220 Centro - CEP 27345.040 Barra Mansa - RJ

TECNOAÇO INDUSTRIAL LTDA
 Inscrição Estadual 79.034.070 - Processo nº E-04/012/001107/2017
 Auto de infração nº 03.536201-9, de 04/10/2017
 Valor reclamado: R\$ 174.632,35

TECNOAÇO INDUSTRIAL LTDA
 Inscrição Estadual 79.034.070 - Processo nº E-04/012/001105/2017
 Auto de infração nº 03.536201-1, de 04/10/2017
 Valor reclamado: R\$ 4.884.084,81

TECNOAÇO INDUSTRIAL LTDA
 Inscrição Estadual 79.034.070 - Processo nº E-04/012/001106/2017
 Auto de infração nº 03.536203-7, de 04/10/2017

Valor reclamado: R\$ 32.542,82

REPARTIÇÃO FISCAL
 AFR - 07.01 - CABO FRIO
 Pça. Dom Pedro II, 12 - Lj. 1 Centro - CEP 28905-240 Cabo Frio - RJ

MARCFREIRE TRANSPORTES LTDA
 Inscrição Estadual 78.057.424 - Processo nº E-04/034/007405/2017
 Auto de infração nº 03.522478-1, de 03/02/2017
 Valor reclamado: R\$ 2.245,65

MARCFREIRE TRANSPORTES LTDA
 Inscrição Estadual 78.057.424 - Processo nº E-04/034/007406/2017
 Auto de infração nº 03.522477-3, de 03/02/2017
 Valor reclamado: R\$ 1.527,44

REPARTIÇÃO FISCAL
 AFR - 10.01 - CAMAPOS DOS GOYTAZACES
 Av. Alberto Torres, 82 Centro - CEP 28010-117 Campos dos Goytazes - RJ

ALESSANDRA DE OLIVEIRA S GOMES
 CPF 89.842.997-82 - Processo nº E-04/034/007532/2017
 Auto de infração nº 03.515832-8, de 03/04/2017
 Valor reclamado: R\$ 1.534,47

HIPER LIDER MOVEIS E ELETRO LTDA
 Inscrição Estadual 77.960.309 - Processo nº E-04/034/008732/2017
 Auto de infração nº 03.542399-5, de 08/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 1.755,66

REPARTIÇÃO FISCAL
 AFR - 17.01 - DUQUE DE CAXIAS
 Av. Doutor Manuel Teles Nº 77 Sij Centro - CEP 25010-090
 Duque de Caxias - RJ

ASLEX RODRIGUES DOS SANTUAS OS
 CPF 85.788.037-62 - Processo nº E-04/046/005972/2017
 Auto de infração nº 03.549473-1, de 19/11/2017
 Valor reclamado: R\$ 1.499,96

D P DA SILVA BAZAR E MATERIAL DE CONSTRUCCAO ME
 Inscrição Estadual 78.974.397 - Processo nº E-04/016/002492/2017
 Auto de infração nº 03.552134-3, de 08/12/2017
 Valor reclamado: R\$ 4.353,20

DISTRIBUIDORA AUTO PECAS SILVANO LTDA
 Inscrição Estadual 82.714.871 - Processo nº E-04/015/002461/2017
 Auto de infração nº 03.540030-5, de 28/11/2017
 Valor reclamado: R\$ 34.668,08

GESNEI DE SOUZA FROES
 CPF 55.065.477-14 - Processo nº E-04/034/008727/2017
 Auto de infração nº 03.544282-1, de 30/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 1.778,24

REPARTIÇÃO FISCAL
 AFR - 18.01 - ITABORAÍ
 Rua Presidente Castelo Branco, 170 cidade Nova - CEP 24800-089
 Itaboraí - RJ

DROGARIA SILGO LTDA ME
 Inscrição Estadual 78.795.140 - Processo nº E-04/017/000615/2017
 Auto de infração nº 03.541071-1, de 02/10/2017
 Valor reclamado: R\$ 1.599,98

DROGARIA SILGO LTDA ME
 Inscrição Estadual 78.795.140 - Processo nº E-04/017/000618/2017
 Auto de infração nº 03.544137-7, de 02/10/2017
 Valor reclamado: R\$ 3.199,81

DROGARIA SILGO LTDA ME
 Inscrição Estadual 78.795.140 - Processo nº E-04/017/000612/2017
 Auto de infração nº 03.537381-2, de 02/10/2017
 Valor reclamado: R\$ 370.039,27

DROGARIA SILGO LTDA ME
 Inscrição Estadual 78.795.140 - Processo nº E-04/017/000613/2017
 Auto de infração nº 03.537382-2, de 02/10/2017
 Valor reclamado: R\$ 346.253,55

DROGARIA SILGO LTDA ME
 Inscrição Estadual 78.795.140 - Processo nº E-04/017/000617/2017
 Auto de infração nº 03.541385-8, de 02/10/2017
 Valor reclamado: R\$ 4.799,84

MERCADO JONEL LTDA
 Inscrição Estadual 79.055.441 - Processo nº E-04/017/000620/2017
 Auto de infração nº 03.537762-1, de 03/10/2017
 Valor reclamado: R\$ 337.148,68

MERCADO JONEL LTDA
 Inscrição Estadual 77.569.421 - Processo nº E-04/017/000619/2017
 Auto de infração nº 03.537761-3, de 03/10/2017
 Valor reclamado: R\$ 657.550,91

REPARTIÇÃO FISCAL
 AFR - 33.01 - NITERÓI
 Rua Marques de Paraná, 191 Sij Centro - CEP 24030-215 Niterói - RJ

COMERCIAL BADU SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA ME
 Inscrição Estadual 79.926.284 - Processo nº E-04/022/001904/2017
 Auto de infração nº 03.545058-3, de 02/10/2017
 Valor reclamado: R\$ 71.997,85

COMERCIAL BADU SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA ME
 Inscrição Estadual 79.926.284 - Processo nº E-04/009/221903/2017
 Auto de infração nº 03.545055-0, de 02/10/2017
 Valor reclamado: R\$ 37.365,28

MERCADO AVENIDA CENTRAL LTDA EPP
 Inscrição Estadual 86.525.498 - Processo nº E-04/022/001848/2017
 Auto de infração nº 03.543446-3, de 21/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 560.315,37

MERCADO AVENIDA CENTRAL LTDA EPP
 Inscrição Estadual 86.525.498 - Processo nº E-04/022/001849/2017
 Auto de infração nº 03.543448-9, de 21/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 4.799,84

MERCADO AVENIDA CENTRAL LTDA EPP
 Inscrição Estadual 86.525.498 - Processo nº E-04/022/001850/2017
 Auto de infração nº 03.543447-1, de 21/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 106.636,13

POINT CAMBOINHAS BAR E RESTAURANTE LTDA ME
 Inscrição Estadual 86.904.136 - Processo nº E-04/034/008736/2017
 Auto de infração nº 03.540988-7, de 04/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 1.867,52

REPARTIÇÃO FISCAL
 AFR - 34.01 - NOVA FRIBURGO
 Rua Doutor Ernesto Brasília, 25 Centro - CEP 28610-120
 Nova Friburgo - RJ

RENATO FARIA TEIXEIRA
 CPF 77.469.717-25 - Processo nº E-04/010/000386/2017
 Auto de infração nº 03.543302-8, de 01/10/2017
 Valor reclamado: R\$ 2.871,46

THIAGO BELMONT SCHOTT
 Inscrição Estadual 72.295.315 - Processo nº E-04/034/006623/2017
 Auto de infração nº 03.501393-7, de 24/01/2017
 Valor reclamado: R\$ 1.439,97

REPARTIÇÃO FISCAL
 AFR - 35.01 - NOVA IGUAÇU
 Rua Dom Walmar Nº 383 - 3º Andar Centro - CEP 26215-220
 Nova Iguaçu - RJ

ANDERSON ALVES FERNANDES
 CPF 39.875.836-78 - Processo nº E-04/046/003093/2017

Auto de infração nº 03.542723-6, de 29/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 1.859,99

REPARTIÇÃO FISCAL
 AFR - 39.01 - PETRÓPOLIS
 Rua Paulo Barbosa, 110 - 2º, 3º e 4º Andar Centro - CEP 25620-100
 Petrópolis - RJ

LUTERVAN PIRES DOS SANTOS
 CPF 22.937.667-30 - Processo nº E-04/034/008173/2017
 Auto de infração nº 03.544978-4, de 02/10/2017
 Valor reclamado: R\$ 1.861,20

REPARTIÇÃO FISCAL
 AFR - 42.01 - RESENDE
 Av. Mal Castelo Branco, 381 - Térreo Jardim Tropical - CEP 27541-220
 Resende - RJ

HIDROALL DO BRASIL LTDA
 Inscrição Estadual 78.943.769 - Processo nº E-04/031/000714/2017
 Auto de infração nº 03.541082-8, de 02/10/2017
 Valor reclamado: R\$ 1.727,84

IVANI S COSTA
 Inscrição Estadual 78.319.330 - Processo nº E-04/034/007636/2017
 Auto de infração nº 03.542394-6, de 08/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 2.388,79

REPARTIÇÃO FISCAL
 AFR - 47.01 - SANTO ANTONIO DE PÁDUA
 Rua Florimundo Decnop, 135 Centro - CEP 28470-970 Santo Antonio de Pádua - RJ

JONAS MOTA DA CRUZ
 CPF 569.439.117-81 - Processo nº E-04/010/000300/2017
 Auto de infração nº 03.543553-3, de 17/10/2017
 Valor reclamado: R\$ 1.676,22

MARCELO SOUTO PADILHA
 CPF 39.350.474-8 - Processo nº E-04/010/000301/2017
 Auto de infração nº 03.543556-1, de 17/10/2017
 Valor reclamado: R\$ 1.707,70

REPARTIÇÃO FISCAL
 AFR - 49.01 - SÃO GONÇALO
 R. Jose Alves de Azevedo 892a Garlo - CEP 24440-170
 São Gonçalo - RJ

ALLANA SHARK AUTO CENTER LTDA ME
 Inscrição Estadual 79.119.334 - Processo nº E-04/029/001324/2017
 Auto de infração nº 03.541509-8, de 01/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 4.799,84

ALLANA SHARK AUTO CENTER LTDA ME
 Inscrição Estadual 79.119.334 - Processo nº E-04/029/001328/2017
 Auto de infração nº 03.541513-2, de 01/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 567.251,43

ALLANA SHARK AUTO CENTER LTDA ME
 Inscrição Estadual 79.119.334 - Processo nº E-04/029/001327/2017
 Auto de infração nº 03.541512-4, de 01/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 273.932,23

ALLANA SHARK AUTO CENTER LTDA ME
 Inscrição Estadual 79.119.334 - Processo nº E-04/029/001328/2017
 Auto de infração nº 03.541511-8, de 01/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 12.799,85

ALLANA SHARK AUTO CENTER LTDA ME
 Inscrição Estadual 79.119.334 - Processo nº E-04/029/001325/2017
 Auto de infração nº 03.541510-8, de 01/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 105.596,82

ALLANA SHARK AUTO CENTER LTDA ME
 Inscrição Estadual 79.119.334 - Processo nº E-04/029/001323/2017
 Auto de infração nº 03.541506-2, de 01/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 26.104,83

ALLANA SHARK AUTO CENTER LTDA ME
 Inscrição Estadual 79.119.334 - Processo nº E-04/029/001322/2017
 Auto de infração nº 03.541507-4, de 01/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 4.381,46

ALLANA SHARK AUTO CENTER LTDA ME
 Inscrição Estadual 79.119.334 - Processo nº E-04/029/001321/2017
 Auto de infração nº 03.541506-8, de 01/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 4.799,84

ALLANA SHARK AUTO CENTER LTDA ME
 Inscrição Estadual 79.119.334 - Processo nº E-04/029/001320/2017
 Auto de infração nº 03.541505-8, de 01/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 135.515,33

ALLANA SHARK AUTO CENTER LTDA ME
 Inscrição Estadual 79.119.334 - Processo nº E-04/029/001319/2017
 Auto de infração nº 03.541504-1, de 01/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 15.999,91

BEL LAR ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA
 Inscrição Estadual 77.980.768 - Processo nº E-04/029/001425/2017
 Auto de infração nº 03.541517-3, de 27/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 1.599,90

BEL LAR ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA
 Inscrição Estadual 77.980.768 - Processo nº E-04/029/001424/2017
 Auto de infração nº 03.541516-6, de 27/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 3.199,91

MENDES DE ITAUNA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Inscrição Estadual 78.104.392 - Processo nº E-04/029/001401/2017
 Auto de infração nº 03.542790-5, de 26/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 1.136.120,80

MENDES DE ITAUNA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Inscrição Estadual 78.104.392 - Processo nº E-04/029/001397/2017
 Auto de infração nº 03.542789-9, de 26/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 209.823,80

MENDES DE ITAUNA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Inscrição Estadual 78.104.392 - Processo nº E-04/029/001400/2017
 Auto de infração nº 03.542789-7, de 26/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 135.115,77

MENDES DE ITAUNA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Inscrição Estadual 78.104.392 - Processo nº E-04/029/001402/2017
 Auto de infração nº 03.542791-3, de 26/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 2.010.447,12

MENDES DE ITAUNA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Inscrição Estadual 78.104.392 - Processo nº E-04/029/001396/2017
 Auto de infração nº 03.542787-1, de 26/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 76.419,94

REDE VIDA MONJOLOS MINIMERCADO LTDA
 Inscrição Estadual 79.831.000 - Processo nº E-04/029/001433/2017
 Auto de infração nº 03.542792-1, de 02/10/2017
 Valor reclamado: R\$ 8.135,70

REPARTIÇÃO FISCAL
 AFR - 58.01 - TERESÓPOLIS
 Rua José Augusto da Costa, 33 Varzea - CEP 25953-160
 Teresópolis - RJ

DIOGO SILVA DO NASCIMENTO
 CPF 107.029.317-21 - Processo nº E-04/034/008725/2017
 Auto de infração nº 03.544281-3, de 30/09/2017
 Valor reclamado: R\$ 1.665,46

REPARTIÇÃO FISCAL
 AFR - 64.02 - CAPITAL IV
 Rua Buenos Aires, 309 4º Andar Centro - CEP 20061-003
 Rio de Janeiro - RJ

CAUTO KIT 3C AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
 Inscrição Estadual 78.134.410 - Processo nº E-04/046/003448/2017



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Terça-feira, 16 de Janeiro de 2018 às 00:15:38 -0200.

A assinatura não possui validade quando impresso.